



RECEBIDO EM:

31/08/22 às 09:30

RECURSO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR

Juniely Batista da Silva
Diretoria de Comissão de Licitação
Mat. 954309-0 - SEMINFRA

CONTENDO 10 LAUDAS
Juniely

Maceió - AL, 31 de agosto de 2022.

Ilustríssima Senhora, Presidente da Comissão de Licitação

Sr^a. Juniely Batista da Silva

Referência: **Tomada de Preço nº 002/2022** e que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA

A empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11035491/0001-22, com sede no Loteamento Parque Miramar, 38, São Jorge, Maceió - AL, neste ato por seu sócio administrador Sr. Paulo Guilherme Ataíde Acioli, inscrito no CPF sob o nº 030.103.284-00, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Vem, mui respeitosamente à vossa presença, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de habilitação das licitantes: SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E DVL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA na Tomada de Preço Nº 02/2022, consubstanciado no art. 109, da lei nº 8.666/1993, pelos argumentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

End. Parque Miramar Qd. L nº 38 - São Jorge/ CEP 57.044-102
Fone: (82) 4141-5257 - 99994-4876
CNPJ: 11.035.491/0001-22



I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De acordo com o Artigo 109 da Lei 8.666/1993 o prazo para recurso em concorrências públicas é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

Desse modo, a publicação do resultado de julgamento da Tomada de Preço nº 02/2022 se deu em **26 de agosto de 2022 sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.**

II - DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ lançou edital da licitação nº 02/2022 sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa na Construção do Mirante da Santa Amélia, que deu início ao certame as 09:00 do dia 10/08/2022, onde 03 (três) empresas participaram, porém somente a nossa empresa, a Recorrente MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, apresentou as documentações seguindo todas as exigências contidas no edital, por esse fato, apresenta esse recurso conta a decisão do Presidente desta comissão que declarou habilitadas as licitantes SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E DVL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, haja vista que essas 2 (duas) empresas não apresentaram documentos suficientes relativos à habilitação em desacordo com as exigências do edital, referente a qualificação técnica, passando assim a estarem em total desacordo com o item **8.12.2 CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL** do edital, mais especificamente a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela Equipe Técnica da SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para

End. Parque Miramar Qd. L nº 38 - São Jorge/ CEP 57.044-102

Fone: (82) 4141-5257 – 99994-4876

CNPJ: 11.035.491/0001-22



Miramar
c o n s t r u t o r a

assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação.

Mesmo diante da não apresentação dos documentos comprovando os quantitativos mínimos suficiente para o **item alambrado para quadra poliesportiva**, em desacordo com as exigências descritas nos itens do edital, o Presidente decidiu por habilitar as licitantes SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E DVL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Diante disso, porém com o máximo respeito à decisão proferida pelo Presidente, nos propomos então, nos itens seguintes, a contra-argumentar com fundamentos legais, as razões equivocadas que basearam a decisão equivocada da habilitação das licitantes já citadas.

2 - DAS RAZÕES DA REFORMA

2.1 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O item 8.12.2 do edital traz os requisitos necessários referente aos documentos da habilitação que devem ser apresentados pelas licitantes interessadas em participar do certame. O item 8.12.2 elenca as condições referentes ao exame da qualificação técnica do licitante, dentre elas o atestado de capacidade técnica no que se refere à capacitação técnico-operacional, apresentando logo abaixo os quantitativos mínimos que os licitantes devem deter para comprovar a capacidade da empresa para execução do objeto já citado, vejamos:

Ocorre, porém, que, ao analisar os documentos relativos à qualificação técnica apresentados pelas licitantes SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E DVL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, nota-se que a documentação apresentada por estas empresas não atendem os



requisitos estabelecidos nos itens do edital, de modo que as licitantes, inobstante tenham apresentado documentos em total desacordo, ainda assim foi habilitada na Tomada de Preço Nº 2/2022. Ademais, o item 8.12.2 e seguintes do edital elenca diversas exigências a respeito da apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica das licitantes.

Uma vez que se propôs a participar da licitação, as licitantes deveriam se sujeitar às regras definidas pela Administração Pública, ou seja, apresentar documentos relativos à habilitação, cumprindo, assim, o princípio fundamental de todo e qualquer certame de vinculação escrita aos termos do edital. De acordo com o art. 43, inciso I e V da lei de licitações, todas as fases de licitação devem ser processadas e julgadas de acordo com os critérios previstos no edital do certame, vejamos:

Se o edital é taxativo, qualquer outra exegese que fuja da licitação da norma editalícia afronta brutalmente o princípio de Julgamento Objetivo, que impõe ao Presidente e à Comissão de Licitação julgar objetivamente o certame e não INTERPRETAR de acordo com sua vontade ou atendimento os documentos apresentados pelas licitantes. A objetividade deve imperar para que se assegure a isonomia do processo.

Desta forma, é injustificável a manutenção da decisão que habilitou as licitantes SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E DVL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, pois violou brutalmente os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pois deixou de atender as exigências dos itens 8.12.2 do edital, de modo que a decisão do Presidente deve ser revista, a fim de que as licitantes acima citadas sejam inabilitadas neste certame.



Miramar
c o n s t r u t o r a

3 - DOS PEDIDOS.

Por todo exposto e, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e aos demais princípios adstritos ao procedimento licitatório, requer: a) seja CONHECIDO e PROVIDO o presente Recurso Administrativo ante sua tempestividade e fundamentações legais; b) sejam inabilitadas as licitantes SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E DVL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, em razão do descumprimento dos itens citados do edital.

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Paulo Guilherme Ataíde Acioli
Representante Legal



PREFEITURA DE MACEIÓ

ATA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Após chamamento público realizado às 09h00 do dia 10 (dez) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), no pátio desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, localizada na Rua do Imperador, 307- Centro, nesta Capital, comparecendo os representantes legais das empresas identificados e devidamente encaminhados à sala de reuniões da SEMINFRA para realização da Sessão Pública referente ao presente certame. Primeiramente a presidente desta comissão elencou alguns avisos tais como o cuidado no preenchimento da lista de frequência bem como o e-mail fornecido, pois é através dele que também se faz a comunicação com os licitantes, inclusive acerca da intimação de eventuais recursos interpostos. Ato contínuo foi passada lista de presença contendo as informações referentes à denominação da empresa, nome do representante, e-mail, telefone e horário de chegada. Dado início a sessão, onde estiveram presente o representante da empresa licitante interessada e identificada como MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 11.035.491/0001-22, neste ato representada por PAULO GUILHERME ATAÍDE ACIOLI, CPF nº 036.198.994-60, o representante da empresa licitante interessada e identificada como SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.576.047/0001-30, neste ato representada por MYLLEN DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 078.774.484-06 e o representante da empresa licitante interessada e identificada como DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.905.197/0001-20, neste ato representada por EDUARDO SILVA DE ARAÚJO, CPF nº 084.584.084-30, onde reunidos com a Comissão de Licitação - CPLOSE., instituída pelo Decreto Municipal nº 0804, de 07 de junho de 2022, neste ato representada pelos dos membros: Lucilene Fernandes da Silva, Matrícula nº 954429-1, Gizélia Alves Amorim, Matrícula nº 954369-4, Pâmela Correia Moura, Matrícula nº 956406-3 e por mim, Juniely Batista da Silva- Matrícula nº 954309-0, Presidente da CPLOSE. Após o recebimento análise dos documentos de credenciamento às 09h00, sendo os mesmos analisados por esta Comissão, e às 09h16 a presidente informou que a partir deste horário não seria mais recebido documentos para credenciamento. Ato contínuo, finalizada a análise dos documentos de credenciamento, restou **CRENCIADOS** as licitantes MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA. Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço, fora destacado a inviolabilidade dos mesmos. A presidente informou quanto as assinaturas dos membros da comissão e das empresas licitantes presentes nos documentos apresentados. Informamos desde já que os envelopes de preço ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação. Após a abertura do envelope de habilitação das empresas licitantes, foi franqueada vista dos documentos para rubrica e análise dos representantes das licitantes presentes, para, querendo, fazerem suas considerações e registros em ata. Passada a palavra aos representantes das empresas, tendo o representante da empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA foi apontado que com relação a documentação da empresa SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI não foi apresentado acervo operacional para o item 8.12.2 - alambrado para quadra poliesportiva, bem como não apresentou acervo operacional para o item 8.12.2 - referente ao fornecimento e instalação de cerca de madeira, também foi apontado a ausência de CRC, conforme item 4.1.1 do edital. Passada a palavra ao representante da empresa SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, este apresentou suas considerações no sentido de que com relação ao CRC, a empresa fez a solicitação de cadastro em tempo hábil, conforme documentação constante no credenciamento (processo administrativo nº 3200.83774/2022) e no que diz respeito ao item de guarda-corpo, foi apresentado na CAT de nº 685574/2019. Já com relação a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E

P.

1

LOCAÇÃO LTDA, o representante da empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apontou que ficou constatado a ausência do CRC e não foi apresentado quantitativo suficiente para o item previsto no 8.12.2 – alambrado para quadra poliesportiva. Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pela Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte desta CPLOSE, suspende-se a presente sessão, informando que o resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, bem como no sítio oficial da Prefeitura, momento em que se iniciará o prazo para eventuais recursos. Não havendo mais assuntos a tratar, eu, Juniely Batista da Silva, Presidente desta Comissão, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais membros e presentes, sendo encerrada esta sessão pública às 10:02h do dia 10 (dez) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).


JUNIELY BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da CPLOSE
Matricula nº. 954309-0


PÂMELA CORREIA MOURA
Membro da CPLOSE
Matricula nº 956406-3


GIZELLA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE
Matricula nº 954369-4


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE
Matricula nº 954429-1

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA


SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA



PROCESSO Nº: 0100.046875/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE SANTA AMÉLIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.

A CPLOSE - .

Trata o processo em tela de contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de engenharia para construção do Mirante Santa Amélia no Município de Maceió/AL.

Para atendimento dos Itens 8.1; 5.6 e 5.5 da planilha anexa do Edital da Tomada de Preço N. 02/2022, referente a documentação apresentada pelas licitantes, temos o seguinte a informar:

1 – SPS Construções e Empreendimentos Eireli

Apresentou quantitativo suficiente no acervo técnico para comprovação de execução de todos os serviços, ou similares, solicitados no edital:

2 – MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA

Apresentou quantitativo suficiente no acervo técnico para comprovação de execução de todos os serviços, ou similares, solicitados no edital:

3 – DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA

Apresentou quantitativo suficiente no acervo técnico para comprovação de execução de todos os serviços, ou similares, solicitados no edital:

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências.

Maceió – AL, 19 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro
Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA
Mat. 958232-0



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº 0100.046875/2021

Interessado(a): PREFEITURA DE MACEIÓ – EXECUTIVA DO GABINETE.

Assunto: OFICIO Nº11/2021 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.
CONTRATO DE REPASSE Nº852233/2017 CONSTRUÇÃO DO MIRANTE
SANTA AMELIA.

DECISÃO TP Nº. 02/2022

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção do Mirante Santa Amélia no Município de Maceió-AL. A sessão inaugural realizada no dia 10 (dez) de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município. Conforme depreende-se da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: **Miramar Construtora LTDA, SPS Construções e Empreendimentos EIRELI e DVL Construções Civil e Locação LTDA**.

2. Na fase de credenciamento, 03 (três) empresas foram credenciadas, são elas: **Miramar Construtora LTDA, SPS Construções e Empreendimentos EIRELI e DVL Construções Civil e Locação LTDA**.

3. **EMPRESA HABILITADA:** Tendo em vista ter atendido todos os requisitos exigidos no edital é declarada habilitada a empresa: **Miramar Construtora LTDA, SPS Construções e Empreendimentos EIRELI e DVL Construções Civil e Locação LTDA**.

4. Diante dos argumentos acima mencionados, esta Comissão **DECLARA HABILITADAS** as empresas **Miramar Construtora LTDA, SPS Construções e Empreendimentos EIRELI e DVL Construções Civil e Locação LTDA**, abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de cinco dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br), conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.


JUNIELEY BATISTA DA SILVA
Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da CPLOSE
Matricula nº. 954309-9









PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Michelline Bulhões De Moraes Sarmiento
Membro CPLOSE
Matricula n°. 954538-7

Gizeia Alves Amorim
Membro da CPLOSE
Matricula n° 954369-4

Lucilene Fernandes da Silva
Membro da CPLOSE
Matricula n° 954429-1